



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 672 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DO RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS), PARA A VIABILIDADE AMBIENTAL DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (PCH) SÃO JOÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, SOB A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 30 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para elaboração de Instrução Técnica e análise do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a viabilidade ambiental da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) São João, localizada no município de Silva Jardim, sob a



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

responsabilidade da Companhia PROLAGOS S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto.

Art. 2º. Designar **SILVIA CARNEIRO FERREIRA DOS SANTOS**, id funcional nº 2148274-8; **FLAVIA DE CARVALHO DIAS MONTEIRO**, id funcional nº 4315394-1; **RODRIGO TAVARES DA ROCHA**, id funcional nº 4257065-4; **VIVIANI DE MORAES FREITAS RIBEIRO**, id funcional nº 4199514-7; **DANIEL FIRMO KAZAY**, id funcional nº 4466338-2; **FABIO DA SILVA LIMA JUNIOR**, id funcional nº 5081947-0 e **CARLOS HENRIQUE TELES TIBÁO**, id funcional nº 4347918-9, para sob a coordenação técnica da primeira, constituírem o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria, conforme processo administrativo nº E-07/002.13556/2015.

Art. 3º - A Coordenadora do Grupo de Trabalho fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá emitir a Instrução Técnica específica e análise de do RAS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta.

Parágrafo único – O prazo previsto neste artigo ficará suspenso durante o tempo em que a realização de vistoria ou a entrega de documentos dependerem da interessada.

Art. 5º - A Procuradoria do INEA indicará membro para acompanhar, em caráter eventual e consultivo, o presente Grupo de Trabalho.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do INEA

Publicada em 14.06.2016, DO nº 107, página 12